GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN

RESOLUÇÃO CONSUN 003/2016 Teresina, 01 de junho de 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do gozo de férias dos Docentes e Técnicos Administrativos da Universidade Estadual do Piauí — UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo Nº 06079/15,

Considerando a necessidade de regulamentar o período de férias para os Docentes e Técnicos Administrativos da Universidade Estadual do Piauí de forma a não prejudicar as atividades acadêmicas da Instituição;

Considerando a necessidade de elaboração do Calendário Acadêmico pela Pró-reitoria de Ensino e Graduação, no que diz respeito ao período especial de férias dos docentes;

Considerando a Lei Complementar Nº 013/1994 e suas alterações;

Considerando a Lei Complementar Nº 61/2005 e suas alterações;

Considerando a Lei Estadual Nº 6.303/2013;

Considerando o Decreto Nº 15.555 de 12 de março de 2014 e

Considerando deliberação do Conselho Universitário, em reunião ordinária do dia 05/04/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º O docente integrante da carreira de Magistério Superior, em efetivo exercício, fará jus a 45 (quarenta e cinco) dias de gozo de férias, conforme previsão do artigo 29 da Lei Complementar Nº 61/2005, combinado com os artigos 2º, III, 8º, § único e 9º do Decreto 15. 555/2014, a serem gozadas semestralmente, observando o Calendário Acadêmico.

§ 1º As férias relativas ao primeiro período aquisitivo terão como base o ano civil em que o docente completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º O docente que ainda não completou o primeiro período aquisitivo de férias deverá permanecer em atividade regularmente, inclusive nos períodos entre o término de um semestre letivo e o início do próximo semestre letivo.

Art. 2º As férias dos docentes do magistério superior relativas ao exercício civil anterior serão concedidas semestralmente no exercício posterior, ao final do período letivo, obedecendo ao Calendário Acadêmico desta IES e a escala de férias dos docentes, elaborada conforme estabelecido § 2º deste Artigo, em etapas de no mínimo 20 (vinte) dias cada, mantido o regular funcionamento da Unidade Universitária.

§ 1º É vedado ao docente gozar férias durante o período regular de aulas.

§ 2º A Direção da Unidade Universitária e as Coordenações de Cursos, elaborarão, sob a supervisão da Pró-reitoria de Administração e Recursos Humanos – PRAD e Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PREG, a escala de férias dos docentes de forma a manter o regular funcionamento das atividades desta IES.

§ 3º A Direção da Unidade Universitária deverá enviar ao Departamento de Gestão de Pessoal – DGP, até o dia 1º de dezembro de cada ano, a programação de gozo das férias dos docentes lotados na respectiva Unidade, para conhecimento e adequação ao Calendário Acadêmico, sendo que o DGP deverá encaminhar uma via da escala de férias à PREG para a adequação ao período especial, bem como deve emitir notificação de férias ao docente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Se as Unidades Universitárias não efetuarem o envio da escala de férias até a data limite constante do parágrafo anterior, o DGP fixará o período de férias dos docentes.

Art. 3º O docente do magistério superior designado para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada quando afastado do exercício do magistério fará jus somente a 30 (trinta) dias de férias, sem observância do Calendário Acadêmico por se tratar de cargo administrativo, ficando eventual tempo residual de férias do cargo efetivo para usufruto quando de sua exoneração do cargo comissionado.

§ 1º O docente de que trata o *caput*, exonerado do cargo em comissão durante o ano civil, fará jus ao tempo residual relativo ao seu cargo efetivo.

§ 2º O docente de que trata o *caput* que já tenha usufruído parcela de férias relativo ao cargo efetivo, somente fará jus aos dias restantes para completar 30 (trinta) dias, se for o caso, com base na legislação do cargo em que estiver ocupando.

Art. 4º O docente de magistério superior, quando designado para o exercício de cargo na UESPI ou afastado para servir a outro órgão ou entidade, em casos previstos em leis específicas, que lhe assegurem todos os direitos e vantagens a que faça jus na entidade de origem ou quando permaneçam no efetivo exercício do magistério, permanecerá com direito a 45 (quarenta e cinco) dias de férias, em observância do Calendário Acadêmico e à programação da escala de férias.

Parágrafo único. O docente de que trata o *caput*, quando afastado do efetivo exercício do magistério ou para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, fará jus a trinta dias de férias por exercício.

Art. 5º Durante o período em que o docente estiver em exercício ou não de cargo em comissão ou função gratificada se ausentar em virtude de férias, terá direito a todas as vantagens compatíveis a seu cargo, como se estivesse em exercício.

Art. 6° O Docente ou servidor licenciado ou afastado fará jus às férias relativas ao exercício em que se der o seu retorno.

§ 1º Na hipótese em que o período das férias programadas coincidir, parcial ou totalmente, com o período da licença ou afastamentos legalmente instituídos, as férias do exercício correspondente serão reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte.

§ 2º A vedação constante do § 1º não se aplica nos casos de licença à gestante, licença paternidade e licença à adotante.

§ 3º O Docente ou servidor em licença capacitação ou afastamento para participação em programa de pós-graduação *stricto sensu* no País fará jus às férias do exercício em que se der o seu retorno, computado o período de licença para efeito de concessão das férias.

§ 4º O Docente ou servidor que não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício e que entrar em licença por um dos motivos abaixo especificados terá que completar o referido período quando de seu retorno:

I – Tratamento de saúde de pessoa da família;

II – Tratamento da própria saúde que exceder o prazo de 24 meses;

III – Para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Art. 7º O período do gozo de férias dos Técnicos Administrativos será definido, observada a necessidade do órgão, mediante escala previamente elaborada pelo DGP, podendo ser parcelada em até 3 (três) etapas de, no mínimo, 10 (dez) dias cada, desde que requeridas pelo servidor e de acordo com o interesse da Administração.

§ 1º As férias podem ser reprogramadas mediante justificativa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes do início já previsto na escala de férias ou, em se tratando de antecipação, da nova data de início.

§ 2º Para alteração da segunda ou terceira etapa das férias parceladas o prazo de que trata o parágrafo anterior será de no mínimo, 2 (dois) dias úteis.

§ 3º O DGP emitirá a notificação de férias ao servidor com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 4º Na elaboração da escala de férias dos Técnicos Administrativos, o DGP observará para a concessão de férias para um máximo de dois terços dos servidores de um setor simultaneamente.

Art. 8º As férias correspondentes a cada exercício, integrais ou a última etapa, no caso de parcelamento, devem ser gozadas entre o início do período aquisitivo ao qual correspondam e o término do período aquisitivo subsequente.

Parágrafo único. As férias relativas ao primeiro período aquisitivo corresponderão ao ano civil em que o servidor civil completar 12 (doze) meses de efetivo exercício.

Art. 9º Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para o primeiro período aquisitivo de férias dos Técnicos Administrativos, conforme art. 22 do Decreto Nº 15.555 de março de 2014.

§ 1º Não será exigido interstício para os períodos aquisitivos de férias subsequentes ao primeiro, desde que não sejam concedidos mais de 2 (dois) períodos de férias em prazo inferior a 12 (doze) meses, com exceção da situação de acúmulo de períodos vencidos, na forma do art. 39 do Decreto Nº 15.555 de março de 2014.

§ 2º O período de gozo de férias será relativo ao ano do início e ao ano do término do respectivo período aquisitivo.

§ 3º Para o interstício de que trata o *caput*, poderá ser averbado o tempo de serviço prestado ao Estado, às autarquias ou às fundações públicas estaduais, com desligamento mediante declaração de vacância por posse em outro cargo público inacumulável, cabendo ao servidor civil comprovar, mediante certidão, o período integral ou proporcional de férias não indenizados.

Art. 10º As férias anuais a que os dos Técnicos Administrativos têm direito podem ser acumuladas até o máximo de 2 (dois) períodos, no caso de comprovada necessidade do serviço, sendo que o gozo deve ocorrer antes da aquisição do terceiro período de férias, vedado o gozo em meses sucessivos.

Parágrafo único. No caso de acumulação de dois períodos de férias, é permitido o fracionamento do período mais antigo para gozo em até três vezes.

Art. 11º Os servidores membros de uma mesma família que tenham exercício nesta IES poderão usufruir férias no mesmo período, desde que assim requeiram e não haja prejuízo das atividades do órgão ou de seus setores nesta IES.

Parágrafo único. As férias dos servidores que tenham filhos em idade escolar serão concedidas, preferencialmente, no período das férias escolares, desde que não haja prejuízo para as atividades do órgão ou de seus setores nesta IES.

Art. 12º Os servidores no gozo de férias não receberão o valor correspondente ao auxílio-transporte, sendo que o desconto será efetuado de forma integral quando do recebimento da remuneração do mês em que gozar o primeiro período do fracionamento de férias.

Art. 13º As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão nos termos do art. 27 do Decreto Nº 15.555 de março de 2014.

Art. 14º Os casos omissos serão decididos de acordo com a legislação pertinente ou mediante deliberação do CONAPLAN.

Art. 15º O descumprimento dessas normas implicará a aplicação das penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Estado do Piauí e demais legislações pertinentes.

Art. 16º Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

NOUGA CARDOSO BATISTA
Presidente do CONSUN